

LEI ORDINÁRIA N.º 1.104/2023

“Dispõe sobre a autorização para a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público das funções que menciona”.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) fisioterapeutas, para atender à necessidade de excepcional interesse público, consoante quadro abaixo:

FUNÇÃO	Nº VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	PROVIMENTO	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Fisioterapeuta	02	20 (vinte) horas semanais	Contratação temporária	N 51	Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

§ 1º. Fica reconhecido como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações previstas nesta Lei para colocar fim a fila de espera dos munícipes por estes serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O tempo determinado da contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a correção dos valores dos vencimentos das funções constantes nas Leis Ordinárias municipais nº s 1.099 e 1.101, ambas de 30 de novembro de 2022, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 5,93236 % (**cinco inteiros e noventa e três mil, duzentos e trinta e seis décimo de milésimo por cento**), acumulado no período de

Janeiro a dezembro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do Município com vistas ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º. Revogam-se ainda as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos quinze
dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte
e três (15/02/2023).**

**Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal**